



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi

Rua Theodorico Bezerra, 90 - Centro

CGC (MF) 08.160.467/0001-00 - CEP 59.210-000

LEI Nº 150/98

Cria Gratificação de Apoio ao Exercício de Função na Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e, conforme deliberação do Conselho Municipal de Saúde,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Gratificação de Apoio ao Exercício de Função na Saúde

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da *Secretaria Municipal de Saúde e Ação e Social, Gratificação de Apoio ao Exercício de Função na Saúde*, a ser paga aos servidores e plantonistas integrantes da Unidade Mista de Saúde "Geracina Maria de Oliveira" e Unidades de Saúde do Município (Postos).

CAPÍTULO II

Do Percentual

Art. 2º - Fica a *Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social* autorizada a gastar até 20% dos recursos recebidos da 1ª Parcela do repasse da Prefeitura Municipal destinados ao Fundo Municipal de Saúde, para pagamento da *Gratificação de Apoio ao Exercício de Função na Saúde*, de que trata o Art. 1º desta Lei.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi

Rua Theodorico Bezerra, 90 - Centro

CGC (MF) 08.160.467/0001-00 - CEP 59.210-000

Parágrafo Único - Excluem-se da *Gratificação de Apoio ao Exercício de Função na Saúde* os ocupantes de cargos de Secretário de Saúde e outros equivalentes de cargo em comissão, enquanto estes permanecerem, excetuando-se o profissional do quadro que trabalhar gerando serviço na área de saúde.

CAPÍTULO III

Do Cálculo

Art. 3º - A *Gratificação de Apoio ao Exercício de Função na Saúde*, é calculada pela divisão do valor autorizado no art. 2º com os profissionais da saúde, determinando-se pontos lucros para cada função especificados no anexo I.

Art. 4º - A *Gratificação de Apoio ao Exercício de Função na Saúde*:

- I - não se incorpora ao vencimento ou salário para qualquer efeito;
- II - não serve de base de cálculo para a gratificação natalina;
- III - não será paga nos períodos de férias, licenças, suspensão, interrupção contratual ou afastamento temporário a qualquer título, nem nos casos de faltas não justificadas ao serviço;
- IV - não se estende a inativos e pensionistas;
- V - não sujeita à incidência da contribuição para o Instituto de Previdência Social (INSS).

Parágrafo Único - Nos casos do inciso III

- a) O servidor perde 50% (cinquenta por cento) da Gratificação mensal por cada falta não justificada;
- b) Os valores descontados em folha serão depositados na conta do Fundo Municipal de Saúde;
- c) Os valores serão pagos proporcionalmente aos dias trabalhados.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi

Rua Theodorico Bezerra, 90 - Centro

CGC (MF) 08.160.467/0001-00 - CEP 59.210-000

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 01 de Março de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Mun. de São B. do Trairi/RN, 28 de Setembro de 1998.


Expedito de Oliveira Dantas
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi

Rua Theodorico Bezerra, 90 - Centro

CGC (MF) 08.160.467/0001-00 - CEP 59.210-000

LEI Nº 150/98 – CRIA GRATIFICAÇÃO DE APOIO AO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO NA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A N E X O I		
CATEGORIA PROFISSIONAL/NÍVEL	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE PONTOS
NÍVEL SUPERIOR:		
Médico.....	40 horas	5,0
Médico.....	20 horas	2,5
Dentista.....	40 horas	4,0
Dentista.....	20 horas	2,0
Bioquímico.....	40 horas	4,0
Bioquímico.....	20 horas	2,0
Enfermeira.....	40 horas	3,0
Enfermeira.....	20 horas	1,5
Nutricionista.....	40 horas	3,0
Nutricionista.....	20 horas	1,5
Assistente Social.....	40 horas	4,0
Assistente Social.....	20 horas	2,0
Farmacêutico.....	40 horas	3,0
Farmacêutico.....	20 horas	1,5
NÍVEL MÉDIO:		
.....	40 horas	2,0
.....	30 horas	1,5
.....	20 horas	1,0
.....	40 horas	1,0
NÍVEL ELEMENTAR:		
.....	30 horas	0,75
.....	20 horas	0,50